



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira Secretaria

Processo n. 131.186/2013

Autor: Deputado Ronaldo Fonseca

Assunto: Projeto de Resolução n. 220/2013

Trata-se do Projeto de Resolução n. 220, de 2013, de autoria do Deputado Ronaldo Fonseca, que *acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Resolução n. 1, de 2007, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, a fim de estabelecer como regra a imediata redistribuição dos cargos quando alterada a representação partidária na Casa.*

Segundo o autor, a proposta visa a garantir que a distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas seja realizada de acordo com a representação partidária na Casa, mesmo que a representatividade seja alterada durante a legislatura. Ademais, considera que *a medida respeita o princípio da proporcionalidade e mantém a relação de cargos e funções comissionadas atrelada ao número de representantes de cada bancada.*

A instrução processual destacou a necessidade de ser o projeto apresentado pela Mesa Diretora, em obediência ao inciso XVII do art. 15 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *in verbis*:

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

(...)

XVII – propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Não obstante, a iniciativa vai de encontro ao disposto no art. 109 do Regimento Interno, que em seu § 2º afirma que *“os Projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Deputado ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico”*. (grifo nosso)

A despeito do mérito da intenção, esta Secretaria considera, contudo, que a imediata redistribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito dos Gabinetes de Líderes de Partido e das Representações Partidárias, em razão de alteração na representação partidária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira Secretaria

no decorrer da legislatura, é medida inconveniente dada a dinâmica dessas mudanças com implicações de ordem social, operacional e administrativa.

Ante o exposto, esta Secretaria submete a matéria ao exame e à deliberação da douda Mesa, com parecer pela sua **rejeição**, considerando a incidência de vício de iniciativa na proposição, visto que em desacordo com o disposto no art. 109, § 2º, c/c o art. 15, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme a instrução processual, bem como a inconveniência da proposta, conforme mencionado.

Primeira-Secretaria, 18 de junho de 2015

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma longa tração decorativa à direita.

Deputado **BETO MANSUR**
Primeiro-Secretário